



4° ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20209009 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO E A EMPRESA JOSÉ LEORNE RIOS & CIA. LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, com sede à Rua Rios, s/nº - Centro, nesta cidade de Marco/CE, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 03.855.618/0001-21, representada por seu Presidente, vereador Sr. Francisco Robério Vasconcelos, portador do RG nº 200726317-88 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 439.772.513-68, domiciliado neste Município de Marco/CE, onde reside na localidade de Panacuí, zona rural, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JOSÉ LEORNE RIOS & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dedé Rios s/nº, no bairro Centro, nesta cidade de Marco/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.558.992/0005-40 e inscrição Estadual nº 06.283.768-0, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. José Leorne Rios, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20072100699-3 expedido pela SSP/CE e CPF(MF) nº 056.061.283-49, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objeto é O fornecimento de combustível destinado ao abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Marco, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1 - O objeto contratual pertinente ao Pregão Presencial nº 001/2020, através do presente termo aditivo, teve o seu valor unitário revisado e acrescido, passando a ter o seguinte valor, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário Inicial (Lt)	Valor Unitário Reajuste (Lt)	Percentual	Diferença
01	Gasolina Comum	R\$ 4,24	R\$ 4,55	7,31%	R\$ 0,31

2.2 - O novo valor da Gasolina Comum pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Principio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como da Contratada, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".



3.2 - A Contratada requereu a recomposição de preços comprovando o seu director de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U., nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico- financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93." (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)

3.3 - Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Marco(CE), 27 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Francisco Robério Vasconcelos Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JOSÉ LEORNE RIOS & CIÁ. L

José Leorne Rios Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

061.852.363-46

Nome: A. KATIA

CPF/MF: 021. 398.803-79





MEMÓRIA DE CÁLCULO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20209009 DA EMPRESA JOSÉ LEORNE RIOS & CIA. LTDA. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

ltem	Valor Unit. Inicial (Litro)	Valor Unit. Final (Litro)
Gasolina Comum	R\$ 4,24	R\$ 4,55

Fazendo os cálculos:

a) Gasolina Comum:

X = 107,31%, correspondente a um aumento de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento).

Esse novo valor da GASOLINA COMUM passará a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Francisco Robério Vasconcelos Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JOSE/LEORNE RIOS & CIA. LTDA

José Leorne Rios Sócio Administrador

CONTRATADA